



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CONTROLE INTERNO**  
**34.593.541/0001-92**

<b>PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO Nº 0046/2025</b>	
<b>SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS</b>	
<b>PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2025-00015</b>	
<b>CONTRATO Nº 20256015</b>	<b>VALOR R\$ 13.000,00 mensais</b>
<b>EMPRESA CONTRATADA: ASP Automoção</b> , Serviços e Produtos de Informatica Ltda, CNPJ Nº. 02.288.166/0001-04.	
<b>ORDENADOR DE DESPESA: CARLOS ANTONIO ZANCAN</b>	
<b>FISCAL DE CONTRATO: AMANDA ELLEN DA SILVA E SILVA</b>	
<b>OBJETO:</b> Contratação de Pessoal Jurídica especializada em soluções de tecnologia da informação, mediante fornecimento de licença de uso de sistema integrado de gestão pública para atender a Prefeitura e Câmara Municipal de Uruará-PA.	

**1. DA COMPETÊNCIA:**

A competência e a finalidade do Controle Interno estão previstas na Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, e art. 71, onde estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no art. 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA, e os Artigos. nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA, e Lei Municipal nº 334/2005, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Uruará-Pará, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira, patrimonial, além de avaliar os resultados desses atos em termos de legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade, eficiência e eficácia.

**2. DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.**

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI.

Art. 37/CF

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CONTROLE INTERNO**  
**34.593.541/0001-92**

Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobre preço ou superfaturamento que venham causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para administração pública.

Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra.

### **3. INEXIGIBILIDADE PELO ART. 74, III, DA LEI Nº 14.133/2021**

#### **Serviços técnicos especializados**

É frequente a existência de certas situações em que o gestor público vê a inviabilidade de realizar a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar o processo, como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei.

A atual legislação de licitações e contratos dispôs em seu art. 72 o rol de documentos necessários para a conformidade das contratações diretas. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo,
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CONTROLE INTERNO**  
**34.593.541/0001-92**

compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

O caso do processo administrativo em análise trata-se da contratação direta por inexigibilidade de licitação para a *Contratação de Pessoa Jurídica especializada em solução de tecnologia da informação, mediante fornecimento de licença de uso de sistema integrado de gestão pública para atender a Prefeitura Municipal de Uruará e Câmara Municipal de Uruará*, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no art. 74, inciso III, "c"<sup>1</sup>, do dispositivo acima destacado.

Para essa hipótese de inexigibilidade de licitação, o legislador impôs algumas condicionantes para a sua viabilidade jurídica, as quais são destacadas a seguir:

Primeiramente, observa-se que a contratação deverá estar devidamente justificada e motivada nos documentos de planejamento (DFD, TR e ETP<sup>2</sup>), bem como na justificativa do fornecedor e do preço constante nos autos.

O Estudo Técnico Preliminar deverá atender os requisitos do art. 18 da Lei 14.133/2021, definindo as fases preparatórias do processo, o que deve estar alinhada com o planejamento estratégico, abordando todas as considerações técnica e mercadológicas, compatibilizando-se com o plano de contratação anual e com as leis Orçamentárias.

Importa também esclarecer que a nova lei não mais exige o requisito da "singularidade" do objeto, como ocorria na vigência da Lei nº 8.666/93, sendo necessário que se comprove a notória especialização, nos termos que exige o art. 74, § 3º, do mesmo dispositivo legal:

"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou a pressupor que os serviços elencados no rol do inciso III são singulares por sua própria natureza, devendo se atentar para o requisito da notória especialização. Dessa forma, observa-se que, para o legislador da Lei 14.133/2021, o requisito fundamental para a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados é a caracterização da notória especialização.

Nessa linha de entendimento, o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup> registra que:

*"Assim, diferentemente da Lei 8.666/1993, a Lei 14.133/2021 suprimiu a singularidade do objeto como requisito para a inexigibilidade de licitação. Em vez disso, passou a ser necessário*

<sup>1</sup> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

<sup>2</sup> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CONTROLE INTERNO**  
**34.593.541/0001-92**

*demonstrar que o trabalho do profissional renomado é essencial para alcançar completamente o objetivo do contrato.”*

Não obstante a discricionariedade do gestor público nos casos de contratação direta, não se pode confundir com a arbitrariedade, haja vista que a Administração Pública, em todos os seus atos, deve obediência ao princípio constitucional da legalidade, de modo que, para o caso em questão, há a necessidade de comprovação da notória especialização do pretenso contratado, a fim de imprimir legalidade no ato administrativo de contratação.

Logo, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei, e tal obediência está presente quando se constata que a própria legislação prevê as hipóteses em que a licitação é inexigível. No caso em tela, caberá a necessidade de se evidenciar que outras soluções foram consideradas antes da opção pela modalidade aplicada.

#### **4. DA ANÁLISE DO PROCESSO**

O caso em questão trata especificamente da Contratação de Empresa para prestação de serviços tecnológicos especializados com amplos conhecimentos, aja visto que a contratada será responsável pela prestação de serviços de: *licença de uso de software e módulo gestores, conforme exigências do TCM IN nº 11/2021 de 28/04/2021, que trata da anexação da nota fiscais em forma de PDF na liquidação da despesa, em conformidade com a Ação nº 4/2018 da Estratégia Nacional de Combate a Corrupção e à Lavagem de Dinheiro(ENCCLA), garantindo transparencias a emissão das notas fiscais emitidas pela administração pública. Além da Continuidade dos serviços sem interrupções operacionais, garantindo a segurança e integridade dos dados já armazenados; Eficiência na gestão pública, com otimização dos processos administrativos e financeiros; Conformidade com as exigências legais e normativas, assegurando total transparência na execução orçamentária; Redução de riscos operacionais, evitando transtornos decorrentes da implantação de um novo sistema; Manutenção de qualidade e confiabilidade da solução já utilizada, sem necessidade de adaptações ou novos treinamentos.*

E de acordo com a proposta comercial apresentada pela Empresa ASP Automoção que incorpora o Processo Licitatório Nº 6.2025-0015, obrigará ao contratado a cumprir as regras, os serviços e que possuem características que indicam ser um notório especialista, assegurando a obtenção de um serviço especializado, contínuo e alinhado às necessidades da administração municipal, promovendo maior eficiência e segurança na gestão pública.

Assim, embora não exista um critério objetivo para a caracterização dos serviços técnicos especializados elencados pela lei, há de se verificar caso a caso o preenchimento dos requisitos, notadamente a natureza predominantemente intelectual e tecnológica do serviço e a notória especialização do prestador, de modo que, no caso em tela, entendemos que estar caracterizado o cabimento legal para a contratação de *licença de uso de software e módulo gestores, conforme exigências do TCM IN nº 11/2021 de 28/04/2021, que trata da anexação da nota fiscais em forma de PDF na liquidação da despesa, em conformidade com a Ação nº 4/2018 da Estratégia Nacional de Combate a Corrupção e à Lavagem de Dinheiro(ENCCLA), garantindo transparencias a emissão das notas fiscais emitidas pela administração pública.*

Considerando as especificidades do serviço a ser prestado, a notória especialização do contratado é a justificativa e motivação para contratação.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CONTROLE INTERNO**  
**34.593.541/0001-92**

**5. DOS DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO**

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, com fundamento na inexigibilidade de licitação, amparados pelos art. 74, III, "c" da Lei 14.133/21. Passando assim, à apreciação desta Controladoria Interna, sob o âmbito da legalidade, os seguintes documentos:

1. Ofício Nº 821/2025 do Secretária municipal de Administração, Orgão Solicitante assinado digitalmente em 27 de fevereiro de 2025, solicitando a realização do procedimento licitatório.(fls. 02)
2. Documento de Formalização da Demanda (DFD) assinado digitalmente pelo solicitante, contendo sequencialmente: identificação do requisitante; objeto, descrição da necessidade; estimativa da quantidade; Grau de Prioridade; Unidade e Servidores Responsáveis para esclarecimentos; Indicação do Fiscal de Contratos; Dotação Orçamentária; Outros requisitos para a contratação e anexo, Justificativa da Contratação e do preço. (fls. 03 a 09).
3. Estudo Técnico Preliminar, assinado digitalmente pelo responsável do Setor de Planejamento, contendo sequencialmente: I. Informações Gerais; II. Objetivo; III. Regime regente; IV. Justificativa da necessidade da contratação; V. Requisitos da Contratação; VI. Levantamento de Mercado; VII. Descrição da Solução como um todo; VIII. Estimativa das quantidades para a contratação; IX. Estimativa de Preço da Contratação; X. Justificativa para Parcelamento (ou não) da solução; XI. Contratações correlatas e/ou independentes; XII. Plano de Contratação anual; XIII. Demonstração dos resultados pretendidos; XIV. Providências prévias ao contrato; XV. Impactos Ambientais; XVI. Viabilidade da contratação; XVII. Posicionamento Conclusivo, e anexo Termo de Aprovação do estudo técnico Preliminar, assinado digitalmente pelo Demandante. (fls. 10 a 15)
4. Termo de Referência assinado digitalmente pelo responsável do setor de planejamento, sequencialmente, contendo: I. Definição do Objeto; II. Condições gerais da Contratação; III. Fundamentação e descrição da necessidade; IV. Descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto; V. Requisitos da Contratação; VI. Modelo de Execução do objeto; VII. Modelo de Gestão do Contrato; VIII. Forma e Condições do pagamento; IX. Forma, Critérios de seleção do Fornecedor, Regime de execução e Julgamento da Proposta; X. Exigências de Habilitação; XI. Estimativa do valor da Contratação; XII Adequação Orçamentaria e Anexo termo de aprovação assinada digitalmente pela demandante. (fls. 16 a 22).
5. Despacho da ordenadora de despesas solicitando manifestação sobre a existência de recursos orçamentários. (fls. 24);
6. Despacho do Departamento de Contabilidade declarando a existência de crédito e adequação orçamentária para atender a despesa e que não comprometerá o orçamento de 2025, e está em consonância ao Art. 150 Lei 14.133/2001.( fls. 25);
7. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinada digitalmente pelo Ordenador da Despesa. (fls. 26);
8. Termo de autorização assinado digitalmente pela demandante para abertura do processo licitatório. ( fls.27);
9. Autuação do Processo realizado pelo Presidente da CPL.(fls. 28);



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CONTROLE INTERNO**  
**34.593.541/0001-92**

10. Portaria 001/2025-PMU/GAB nomeado a Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais, fls. ( fls. 29 á 30 ).;

11. Documentos de habilitação jurídica e fiscal da empres e comprovação de Notória Especialização. (31 a 134)

12. Proposta de Preço da Empresa ASP Automoção, Serviços e Produtos de Informatica Ltda(135 a 137);

13. Minuta do Contrato. (138 a 145);

14. Despacho da Comissão de Contratos solicitando emissão de Parecer Jurídico. (fls. 146);

15. Parecer Jurídico. (fls147/160. ).

16. Abertura do processo adminsitrativo de inexigibilidade Contratação de Pessoa Juridica especializada em solução de tecnologia da informação, mediante fornecimento de licença de uso de sistema integrado de gestão pública para atender a Prefeitura Municipal de Uruará e Camara Municipal do Municipio Uruará..( fls. 167/163);

17. Declaração de Inexigibilidade de Licitação assinada digitalmente pela presidente da Comissão de Contratos (fls 164 );

18. Termo de Ratificação. (fls.165);

19. Ato de Autorizaçãod a Contratação Direta , assinado pelo Ordenador de Despesas.(166 a 167);

20. Extrato de Inexigibilidade de Licitação; (fls. 168)

21. Contrato N° 20256015, assinado pela contratado e contratante em 25 nde março de 2025. ( 169 a 176);

22. Extrato do Contrato.(177);

23. Certidão de Afixação do extrato do Contrato. (178);

24. Portaria de Nomeação de fiscal de contrato (fls.179 );

25. Comprovante de Publicação no Diario Oficial dos Municípios e do Estado do Pará. (180 a 182);

26. Despacho ao Controle Interno em 27 de março de 2025. (fls.183).

## **6. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente técnico adminsitrativo, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, sendo estes de responsabilidade dos gestores e envolvidos nas informações prestadas, sobretudo a quem declara a necessidade da contratação da empresa indicada: **ASP Automoção**, Serviços e Produtos de Informatica Ltda, CNPJ N°. 02.288.166/0001-04, com sede na Rua Jupiter, n°106, Conjunto Orlando Lobato, Bairro Parque Verde, Belém – Pará, pelo valor de R\$ 156.000,00(Cento e Cinquenta e seis Mil reais), com a vigencia de doze meses, na qual esta análise foi realizada.

Com base nas regras insculpidas pela Lei Federal, n.º 14.133/2021, e demais instrumentos



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CONTROLE INTERNO**  
**34.593.541/0001-92**

legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório na modalidade de dispensa por inexigibilidade, constata-se que o Setor de Planejamento não anexou nos autos o levantamento de preços, comparando contratos similares que poderiam confirma que o valor da proposta apresentata pela contrata é compatível com o praticado no mercado.

A ausência de uma comparação de preços, mesmo que o destaque no caso, seja a notória especialização, torna o proceso fragil, uma vez que a pesquisa de preços é necessária para estimar um valor justo na contratação, que deve ser justificado de forma que garanta a transparência do processo evitando o superfaturamento na contratação.

Recomenda-se que inclua nos autos um estudo comparativo mais robusto, demonstrando que o valor está em conformidade com outros contratos do mesmo seguimento, firmado por outros municípios ou entes da administração publica.

Recomenda-se que seja encaminhada uma cópia do Contrato ao Fiscal designado para acompanhamentos e Fiscalização dos Termos Contratuais, conforme exigências da Lei de Licitações e Contratos<sup>3</sup>

Por fim, após atendimento das Recomendações acima destacadas, caso haja, bem como a comprovação da capacidade Técnica e regularidade fiscal da empresa, com autenticidade verificada pelo setor competente, e existindo previsão orçamentária para realização das despesas previstas, acompanhamos o Parecer Jurídico e entendemos que o vigente é apto a gerar despesas para a municipalidade.

Ressaltamos a importância da manutenção da integridade e da legalidade em todas as etapas do processo, visando garantir a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos públicos.

Declaramos ainda que a opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Encaminhem-se os autos a Pregoeira.

Uruará-Pará, em 05 de abril de 2025.

---

<sup>3</sup> Art. 117 da Lei 14.133/21 de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 117- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CONTROLE INTERNO**  
**34.593.541/0001-92**